

DECRETO Nº 17.805, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos padrões 2 A, 2 B, 2 C, 2 D, 3 A, 3 B, 3 C, E 1 A, E 1 B, E 1 C, E 1 D, E 2 A, E 2 B, E 2 C, E 2 D, E 3 A, E 3 B, E 3 C, E 3 D, E 4 A, E 4 B, E 4 C, E 4 D, E 5 A, E 5 B e E 5 C, dos cargos que integram o Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Administração Centralizada, e se houver, das Autarquias e Fundação Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei nº 11.080, de 9 de junho de 2011, que dispõe sobre o aumento dos vencimentos, das funções gratificadas, dos cargos em comissão, das vantagens e da parcela autônoma de que trata a Lei nº 3.555, de 19 de dezembro 1969, e alterações posteriores, da retribuição pecuniária máxima das Assessorias Municipais de que trata a Lei nº 3.996, de 1º de julho de 1975, e alterações posteriores, das vantagens remuneratórias baseadas em estímulo à produtividade e ao desempenho, dos salários das funções regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e demais retribuições pecuniárias e dos benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores do Poder Executivo Municipal e equipara ao salário mínimo nacional os valores de vencimentos básicos de padrões de cargos de provimento efetivo e funções celetistas equivalentes;

considerando que o inciso II do artigo 1º da Lei nº 11.080, de 2011, prevê um aumento de 1,15% (um vírgula quinze por cento), a partir de janeiro de 2012, calculado sobre os valores no mês de abril de 2011;

considerando que o "caput" do artigo 5º da Lei nº 11.080, de 2011, que dispõe que os valores dos vencimentos básicos dos padrões 2 A, 2 B, 2 C, 2 D, 3 A, 3 B, E 1 A, E 1 B, E 1 C, E 1 D, E 2 A, E 2 B, E 2 C, E 2 D, E 3 A, E 3 B, E 3 C, E 3 D, E 4 A, E 4 B, E 4 C, E 5 A e E 5 B, dos cargos que integram o Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Administração Centralizada, e se houver, das Autarquias e Fundação Municipais, ficam equiparados ao valor do salário mínimo nacional, e que o parágrafo único do

artigo 5º prevê que o disposto no “caput” terá aplicação sempre que houver alteração no valor do salário mínimo nacional;

considerando o previsto no artigo 1º do Decreto Federal nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011, dispondo sobre o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) para o salário mínimo nacional, a partir de 1º de janeiro de 2012;

considerando o item 5 do Protocolo de Acordo Salarial Biênio 2011/2012, tendo ficado acordado a equiparação ao salário mínimo nacional para as classes de cargos cujos vencimentos básicos estejam inferiores a este,

D E C R E T A:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos padrões 2 A, 2 B, 2 C, 2 D, 3 A, 3 B, 3 C, E 1 A, E 1 B, E 1 C, E 1 D, E 2 A, E 2 B, E 2 C, E 2 D, E 3 A, E 3 B, E 3 C, E 3 D, E 4 A, E 4 B, E 4 C, E 4 D, E 5 A, E 5 B e E 5 C, dos cargos que integram o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada, e se houver, das Autarquias e Fundação Municipais, serão de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º Aplicam-se aos níveis salariais das funções celetistas, equivalentes aos padrões 2 e 3 e, se houver, 4 e 5, os valores dos vencimentos básicos previstos no art. 1º deste Decreto, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se às Autarquias e Fundação Municipais, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de maio de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Rita de Cássia Reda Eloy,
Secretária Municipal de Administração, em exercício.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.